



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



LEI

Nº 2591 /2018

"Dá nova redação ao Artigo 5º e acrescenta o Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1994/2009 que "Dispõe sobre descrição de informações sobre locações de imóvel através de fixação de placa ou painel"

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterado o Artigo 5º da Lei nº1994/2009 que passa a vigorar a seguinte redação:

"Art. 5º. Os gastos com o painel correrão por conta do proprietário do imóvel. O não cumprimento da colocação da placa ou painel, por parte do proprietário, concederá a Prefeitura Municipal o desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor do aluguel do imóvel locado.

I - Ficando ainda sob responsabilidade do proprietário a manutenção ou a reposição da placa ou painel afixado ao imóvel locado, independente da mesma ter sido alvo de furto, vandalismo ou intempéries da natureza.

Parágrafo único. O proprietário do imóvel terá o prazo de 60 (sessenta) dias para afixar a placa de identificação, seja quando se der a locação ou a troca da mesma devido a furto, vandalismos e intempéries da natureza. As alterações se aplicam a novos contratos e aos firmados anteriormente a esta nova redação".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 27 de novembro 2018.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito